



**RESOLUÇÃO N.º 384/2022-CAD/UEMA**

Institui e regulamenta a concessão do Auxílio Emergencial de Apoio aos Estudantes do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica do Maranhão - PROETNOS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Universidade Estadual do Maranhão - CAD, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XI, do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão, e;

considerando a importância da formação de professores para atender à demanda da educação escolar indígena e quilombola no Estado do Maranhão;

considerando a importância da contribuição da UEMA para a promoção da inclusão social pela educação;

considerando o favorecimento do acesso ao conhecimento acadêmico como estratégia própria para o bem viver dos povos e comunidades tradicionais do Estado do Maranhão;

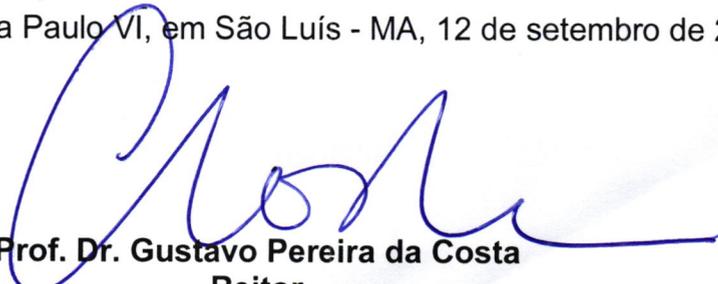
**RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Administração:**

Art. 1º Instituir e regulamentar a concessão do Auxílio Emergencial de Apoio aos Estudantes do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica do Maranhão - PROETNOS.

Art. 2º A concessão do Auxílio Emergencial mencionada no artigo 1º encontra-se regulamentada nos Apêndices, que são partes integrantes da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 12 de setembro de 2022.

  
**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor



## APÊNDICE A DA RESOLUÇÃO N.º 384/2022-CAD/UEMA

### CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE PARA A DIVERSIDADE ÉTNICA DO MARANHÃO - PROETNOS

Art. 1º O PROETNOS da UEMA é um programa que visa formar e qualificar professores em licenciaturas específicas e diferenciadas, cujo público-alvo é composto, exclusivamente, por indígenas e quilombolas, oriundos de suas comunidades e que já atuam nas escolas em seus territórios, mas, que ainda não tenham a formação em nível superior.

Parágrafo único. Os cursos de licenciatura que compõem o programa são os seguintes:

I - Licenciatura Intercultural para a Educação Básica Indígena - Ciências da Linguagem - Campus de Grajaú;

II - Licenciatura Intercultural para a Educação Básica Indígena - Ciências da Natureza - Campus de Santa Inês;

III - Licenciatura Intercultural para a Educação Básica Indígena - Ciências Humanas - Campus de Barra do Corda;

IV - Licenciatura em Educação Quilombola - Campus de São Bento.

### CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 2º Para a concessão do auxílio, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I - estar matriculado em um dos cursos constantes no Parágrafo único do artigo 1º desta Resolução;

II - ser oficialmente habilitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso, disponível no APÊNDICE B desta Resolução;

III - informar dados bancários de conta corrente ativa.



### **CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO**

Art. 3º Serão concedidos até 120 (cento e vinte) auxílios, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo 30 (trinta) auxílios para o Campus de Grajaú, 30 (trinta) auxílios para o Campus de Santa Inês, 30 (trinta) auxílios para o Campus de Barra do Corda e 30 (trinta) auxílios para o Campus de São Bento.

§1º O período de vigência do auxílio será de 1º de outubro de 2022 a 31 de março de 2023.

§2º O pagamento do auxílio será feito por meio de conta corrente, em qualquer agência bancária da qual o bolsista seja titular.

### **CAPÍTULO - IV DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 4º O beneficiário do auxílio terá os seguintes compromissos:

- I - manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;
- II - assinar o Termo de Compromisso disponível no APÊNDICE B;
- III - restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

### **CAPÍTULO V - TERMO DE COMPROMISSO**

Art. 5º O Termo de Compromisso deverá ser preenchido e assinado, em formulário específico, disponível no APÊNDICE B desta Resolução, e encaminhado via e-mail <assistenciaestudantil@uema.br> para a Coordenação de Assuntos da Comunidade Estudantil/PROEXAE.

Art. 6º O prazo para envio do referido Termo será de 1º a 20 de outubro de 2022.

Art. 7º Será considerado desistente o bolsista que não encaminhar o Termo de Compromisso no prazo constante no artigo 6º desta Resolução.



## CAPÍTULO VI - DOS DADOS BANCÁRIOS DO BOLSISTA

Art. 8º O pagamento do auxílio será feito por meio de conta corrente, em qualquer agência bancária da qual o bolsista seja titular, não sendo aceitas contas inativas, poupança, conjunta ou em nome de terceiros.

Art. 9º Caso o bolsista apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros, não receberá o auxílio até que comunique à Coordenação de Assuntos da Comunidade Estudantil a regularização da situação, via e-mail <assistenciaestudantil@uema.br>. Nesses casos, não se aplica o direito de receber valores retroativos.

Art. 10. O bolsista deverá cadastrar os dados bancários no Portal Discente, no SigUEMA.

Parágrafo Único. O prazo para o cadastro dos dados bancários no Portal Discente, no SigUEMA, será de 1º a 20 de outubro de 2022.

Art. 11. As informações apresentadas, em relação aos dados bancários, são de inteira responsabilidade do bolsista.

## CAPÍTULO - VII DO CANCELAMENTO

Art. 12. O auxílio será cancelado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação do bolsista;

II - Por desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que o bolsista esteja matriculado.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas referentes ao Auxílio Emergencial de Apoio aos Estudantes do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica do Maranhão - PROETNOS correrão à conta do orçamento desta IES.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE poderá cancelar o auxílio, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO



Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, observada a legislação vigente.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.



## APÊNDICE B DA RESOLUÇÃO N.º 384/2022-CAD/UEMA

### TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, neste ato representada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, firma compromisso com o(a) estudante ....., do Curso de Licenciatura em ....., Campus de ....., Matrícula n.º ....., portador(a) do CPF n.º ....., cabendo a este(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Auxílio Emergencial de Apoio aos Estudantes do Programa de Formação Docente para a Diversidade Étnica do Maranhão - PROETNOS é destinado, exclusivamente, aos(às) estudantes indígenas e quilombolas, oriundos(as) de suas comunidades e que já atuam nas escolas em seus territórios, mas que ainda não tenham a formação em nível superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O benefício consistirá em um crédito mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA. O benefício será efetuado em conta corrente, em nome do(a) estudante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a abertura e manutenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Quando da assinatura deste Termo de Compromisso, o(a) estudante compromete-se a:

- a) manter-se matriculado(a) durante todo o período de vigência do auxílio;
- b) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

**CLÁUSULA QUARTA** - O(A) estudante, ao assinar o presente Termo, declara estar ciente de que:

- a) o artigo 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante";
- b) não receberá o auxílio, caso apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta conjunta ou em nome de terceiros, até que a situação seja regularizada, mediante o cadastramento de novos dados bancários no



Portal Discente, no SigUEMA e o encaminhamento destes para a Coordenação de Assuntos da Comunidade Estudantil via e-mail <assistenciaestudantil@uema.br>. Nesses casos, não se aplica o direito de receber valores retroativos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) por solicitação do(a) bolsista;
- b) por desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso em que o(a) bolsista esteja matriculado(a)

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso deverá implicar o cancelamento do auxílio e ressarcimento à UEMA dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas previstas em lei, garantidos os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

E, assim, por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso.

DADOS BANCÁRIOS DO(A) BOLSISTA:

NOME DO BANCO:.....

NÚMERO DA AGÊNCIA:.....

NÚMERO DA CONTA:.....

DADOS PARA CONTATO:

NÚMERO DO CELULAR COM DDD:.....

E-MAIL INSTITUCIONAL:.....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
Local

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Paulo Henrique Aragão Catunda**  
Pró- Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Bolsista